

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.369, DE 2009 (Apenso o PL 6.461, de 2009)

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento de boleto de cobrança bancária, durante período de greve.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.369, de 2009, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, propõe que os boletos de cobrança pagáveis em agências bancárias tenham seu vencimento prorrogado quando seu pagamento não puder ser efetuado por conta de greve dos bancários.

Estabelece que o boleto deverá ter seu vencimento prorrogado até o quinto dia útil posterior ao término da greve que impossibilitou o pagamento do título. Determina que a instituição que não cumprir com a determinação desta lei ficará sujeita as infrações dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

Em apenso, o Projeto de Lei nº 6.461, de 2009, do Deputado Raul Henry, segue a mesma linha do principal, porém determinando que, além de boletos, outras obrigações tais como fichas de compensação, tributos e outros títulos obrigacionais tenham seu pagamento protelado até o primeiro dia útil após o final da greve.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão tendo em vista a proteção do consumidor e o equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei sob comento, principal e apenso, são relevantes para o consumidor brasileiro, pois buscam resolver um sério problema: a impossibilidade de pagar obrigações em período de greve dos bancários. É importante destacar que o problema é maior para os mais desfavorecidos e com menor possibilidade de acesso a outros meios de pagamento.

É óbvio que uma obrigação cujo pagamento foi programado para ser feito pela rede bancária e que não pode ser adimplida por conta de uma greve desse setor tem que ter seu vencimento prorrogado. É claramente injusto o consumidor ser obrigado ao pagamento de juros e multa por um atraso de pagamento pelo qual ele não foi responsável.

O projeto apenso é semelhante ao principal na essência da proposta, diferindo apenas em termos de prazo de prorrogação e de quais obrigações terão sua data de vencimento prorrogada.

Com intuito de colaborar, apresentamos um Substitutivo aproveitando o melhor das duas iniciativas propostas. No Substitutivo, propomos a prorrogação por três dias úteis após o final da greve, pois concordamos que apenas um dia seria pouco e poderia causar tumulto e que cinco dias seria muito para os que esperam receber o pagamento.

Ante o exposto, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 6.369, de 2009, e nº 6.461, de 2009, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de abril de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.369, DE 2009 (Apenso o PL 6.461, de 2009)

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento das obrigações pagas por intermédio da rede bancária durante período de greve.

Art. 1º Esta lei obriga a prorrogação da data de vencimento das obrigações pagas por intermédio da rede bancária durante período de greve dos bancários.

Art. 2º O vencimento de obrigação pagável por intermédio da rede bancária que ocorrer durante período de greve dos bancários terá seu vencimento prorrogado para até o 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data em que a instituição financeira onde a obrigação deveria ter sido paga voltar a ter funcionamento normal.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita a instituição infratora às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras dispostas na legislação em vigor..

Art. 4º Esta lei entra em vigor na de sua publicação.

Sala da Comissão, em de abril de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO
Relator